

RESOLUÇÃO Nº 101-CONSAD, de 24 de novembro de 2009.
REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE- FEDERAL DO
MARANHÃO - EDUFMA

TÍTULO I

DA NATUREZA DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Editora da Universidade Federal do Maranhão – EDUFMA, vinculada à Reitoria, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMA e pelo disposto no presente Regimento Interno.

Art. 2º A EDUFMA, com funções e atribuições de natureza técnica, consultiva e deliberativa, tem competência sobre o mérito, o exercício e a gestão dos projetos de publicação, no âmbito de Universidade.

Art. 3º São objetivos da EDUFMA:

- I- Estabelecer e fazer cumprir a política editorial da Universidade;
- II- Elaborar tecnicamente, editar ou coeditar trabalhos de interesse da Instituição, de natureza científica, didática, técnica, literária e artística, aprovados pelo Conselho Editorial;
- III- Promover, divulgar e distribuir as obra editadas;
- IV- Propor ou opinar sobre convênios ou acordos que visem à realização de trabalhos ou projetos no campo editorial;
- V- Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI- Promover intercâmbio bibliográfico com editoras de Universidades e instituições congêneres.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A EDUFMA tem a seguinte estrutura:

- I- Conselho Editorial;

- II- Diretoria;
- III- Secretaria;
- IV- Divisão de Editoração
 - a) Setor de Produção gráfica
 - b) Setor de Preparação e Revisão
- V- Divisão Administrativa e Comercial
 - a) Setor de Marketing
 - b) Setor de Vendas e Distribuição
 - c) Livraria

Parágrafo Único – Os setores de Secretaria e as divisões são vinculados à Diretoria da EDUFMA.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO EDITORIAL

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Editorial, órgão normativo e deliberativo, tem por finalidade:

- a) Formular a política editorial da EDUFMA, em consonância com a política da UFMA;
- b) Desenvolver ações políticas e administrativas destinadas a garantir a execução da política editorial estabelecida.

Art. 6º Integram o Conselho Editorial:

- I- O Diretor da EDUFMA, que exercerá a Presidência do Conselho;

- II- 1 (um) professor com titulação de doutor, com significativa produção científica indicado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas - CCH;
- III- 1 (um) professor com titulação de doutor, com significativa produção científica indicado pelo Conselho do Centro de Sociais - CCSO;
- IV- 1 (um) professor com titulação de doutor, com significativa produção científica indicado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET;
- V- 1 (um) professor com titulação de doutor, com significativa produção científica indicado pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS;
- VI- 1 (um) professor com titulação de doutor, com significativa produção científica indicado pelo Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia - CCSST;
- VII- 1 (um) professor com titulação de doutor, com significativa produção científica indicado pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA;
- VIII- Um representante dos programas de pós-graduação das áreas de Ciências Sociais, Ciências Humanas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e Tecnologia;
- IX- 1 (um) representante bibliotecário da Biblioteca Central da UFMA.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Editorial será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos legais.

§ 3º. Os Conselheiros do Conselho Editorial serão nomeados por ato do Reitor.

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse para a instituição, não gerando ônus de qualquer natureza.

§ 5º. Os docentes membros do Conselho Editorial disponibilizarão, do total de sua carga horária de trabalho, quando necessário, 4 (quatro) horas semanais para as atividades pertinentes à EDUFMA, que serão consideradas atividades de extensão.

§ 6º. Será eleito pelos membros do Conselho Editorial um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos legais e temporários.

Art. 7º Os docentes representantes dos Centros de que tratam os incisos II a VI do art. 6º, serão eleitos pelos Conselhos das respectivas Unidades Acadêmicas, exigindo-se os seguintes requisitos:

- a) reconhecido mérito acadêmico, título de doutor, e, preferencialmente, pesquisador de produtividade do CNPQ.
- b) experiência em atividade editorial seja como autor, editor ou membro de Conselhos Editoriais;
- c) disponibilidade de tempo para assumir as atribuições pertinentes à função de Conselheiro, sem prejuízo das suas atividades normais.

Art. 8º O representante da biblioteca central, referido no art. 6º, inciso IX, será designado pelo diretor da unidade.

SECÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Editorial reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento dos seus membros.

§ 1º Na ausência ou impedimentos do Presidente o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente.

§ 2º A convocação do Conselho Editorial será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela declarada a pauta da sessão e a ordem do dia.

§ 3º O Conselho Editorial reúne-se com a maioria simples dos seus componentes e suas decisões serão também tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 4º Os diretores, coordenadores e dirigentes dos Órgãos da Universidade poderão comparecer às sessões do Conselho Editorial, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O pedido para comparecer a reunião deve ser feita por escrito com 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião do Conselho Editorial.

§ 6º Das decisões do Conselho Editorial cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho, não sendo permitido novo recurso.

Art. 10 Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão coordenados e executados pela Secretaria do EDUFMA.

Art. 11 Os trabalhos originais para publicação deverão ser endereçados à Secretaria do Conselho, obedecendo às normas por este estabelecidas no Manual do Autor.

Art. 12 O Conselho Editorial apreciará os originais encaminhados para publicação e, ao seu critério, designará pareceristas para sua avaliação.

Art. 13 A autoria dos pareceres emitidos sobre obras para edição será mantida em sigilo.

Art. 14 A análise e deliberações das matérias submetidas ao Conselho Editorial far-se-á em três fases:

1. Apresentação do parecer pelo relator;
2. Discussão;
3. Votação.

Parágrafo Único - As votações do Conselho Editorial serão em aberto.

Art. 15 O Presidente do Conselho Editorial, por iniciativa própria ou deliberação do plenário, poderá designar comissões e grupos de trabalho com atribuições específicas.

Art. 16 No seu funcionamento o Conselho Editorial seguirá as normas regimentais vigentes na UFMA.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

SUB-SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS DA EDUFMA

Art. 17

Compete ao Conselheiro:

- I- Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II- Estabelecer elo entre a EDUFMA e a área por ele representada;
- III- Emitir, na qualidade de relator, parecer fundamentado e por escrito sobre cada trabalho que lhe for encaminhando com essa finalidade.
- IV- Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para colaborar na apreciação de trabalhos especializados.
- V- Votar nas deliberações sobre pareceres de relatórios e sobre as demais matérias de competência do Conselho Editorial;
- VI- Propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDUFMA;
- VII- Exercer todas as demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Conselho Editorial.

Art. 18

A ausência do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, implicará na perda do seu mandato, e na sua substituição pelo suplente.

SUBSEÇÃO II

DO PLENÁRIO DO CONSELHO EDITORIAL DA EDUFMA

Art. 19

Compete ao Plenário do Conselho Editorial:

- I- Estabelecer as diretrizes gerais e definir as linhas específicas da política editorial, em consonância com a política da UFMA;
- II- Participar do planejamento das atividades do Plano Editorial, determinando políticas e estratégicas;
- III- Definir normas para encaminhamento de obras a serem apreciadas e editadas;
- IV- Apreciar e aprovar normas para as publicações a serem editadas;
- V- Opinar prévia e obrigatoriamente sobre publicações em geral, estabelecendo prioridades;
- VI- Estabelecer critérios para seleção de títulos a serem Editados;
- VII- Designar especialistas para emitirem parecer acerca dos originais;
- VIII- Deliberar sobre pareceres emitidos, decidindo a conveniência da publicação;
- IX- Selecionar os originais a serem editados;
- X- Definir sobre séries ou coleções a serem publicadas;
- XI- Decidir sobre coedições;
- XII- Aprovar anualmente o Plano Editorial;
- XIII- Aprovar relatório anual sobre o acompanhamento e avaliação do Plano em curso, para encaminhamento ao Reitor;
- XIV- Propor ao Reitor, para apreciação pelo órgão competente, alterações neste Regimento.
- XV- Baixar normas completares ou interpretativas deste Regimento, visando melhor desempenho do Conselho Editorial;
- XVI- Expedir e fazer observar as normas, instruções, avisos e editais destinados a programar as atividades editoriais;
- XVII- Apreciar assuntos que lhe sejam submetidos por dirigentes de órgãos da Universidade;
- XVIII- Deliberar sobre solicitação de consultoria especializada, quando necessário;

- XIX- Estabelecer normas concernentes a direitos autorais;
- XX- Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL DA EDUFMA

Art. 20

São atribuições do Presidente:

- I- Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Aprovar a pauta das sessões e a respectiva ordem do dia;
- IV- Dirigir as discussões, coordenando os debates neles intervindo para esclarecimentos;
- V- Distribuir os trabalhos e designar relatores;
- VI- Resolver questões de ordem;
- VII- Promover o funcionamento do Conselho, adotando, para tal fim, as providências necessárias;
- VIII- Propor ao Plenário a indicação dos membros das comissões e grupos de trabalho;
- IX- Participar, quando julgar necessário ou conveniente, dos trabalhos de qualquer comissão ou grupo de trabalho;
- X- Delegar atribuições aos Conselheiros sobre matéria de interesse da EDUFMA;
- XI- Executar ou determinar a execução das decisões do Conselho;
- XII- Comunicar as deliberações do Conselho e encaminhar os assuntos que reclamem providências;
- XIII- Representar o Conselho e designar representantes para solenidades, atos oficiais, congressos, conferências, exposições, seminário e outras atividades;
- XIV- Baixar deliberações, normas e ordens de serviço indispensáveis ao funcionamento do Conselho;
- XV- Apresentar, anualmente, ao Conselho, até o fim do mês de março, relatório de atividades referente ao ano anterior;

XVI- Articular-se com órgãos públicos e privados, com vista ao estabelecimento de convênios, parcerias e intercâmbios;

XVII- Levantar, anualmente, com base na programação editorial, as necessidades financeiras, pleiteando a respectiva dotação de recursos;

XVIII- Resolver os casos omissos de natureza administrativa, "ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA EDUFMA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 A Diretoria é órgão executivo da EDUFMA e será exercida por um Diretor designado pelo Reitor.

Art. 22 A Diretoria contará com os seguintes setores auxiliares:

- a) Divisão de Editoração
 - I. Setor de produção gráfica
 - II. Setor de preparação e Revisão
- b) Divisão Administrativa e Comercial
 - I. Setor de Marketing
 - II. Setor de Vendas e Distribuição
 - III. Livraria

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA EDUFMA

Art. 23

Ao Diretor da Editora da Universidade compete:

- I- Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;
- II- Representar a Editora junto à Universidade e fora dela;
- III- Participar do Conselho Editorial;
- IV- Elaborar programas de atividades visando melhor organização e funcionamento da Editora;
- V- Adotar providências com vista ao suprimento de todos os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI- Propor a aquisição de matérias e equipamentos necessários ao funcionamento da editora;
- VII- Definir as necessidades de recursos humanos da editora;
- VIII- Constituir comissões internas para estudo de assuntos que interessem ao órgão ou para execução de projetos específicos;
- IX- Propor normas de funcionamento da Editora,
- X- Propor ao Conselho Editorial a celebração de convênios, termos de doação, patrocínios e outros instrumentos que permitem o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da Editora;
- XI- Pronunciar-se a respeito da celebração de convênios;
- XII- Celebrar contratos de edição, mediante delegação específica;
- XIII- Propor ao Conselho Editorial a fixação de tiragem das edições;
- XIV- Estabelecer cota destinada à divulgação e garantir o depósito legal;
- XV- Analisar e emitir parecer sobre orçamento e características gerais das obras;

- XVI- Promover entendimentos com autores, editores e órgão de apoio à editoração;
- XVII- Propor ao Conselho Editorial o preço de capa das publicações;
- XVIII- Promover a participação da EDUFMA em exposições e outros eventos;
- XIX- Manter o controle de matérias e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XX- Elaborar relatórios de atividades;
- XXI- Elaborar sua programação de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;
- XXII- Atender o público;
- XXIII- Receber os originais para edição, de acordo com o estabelecido nas normas de internas de publicação;
- XXIV- Informar ao autor a previsão do tempo para a entrega da publicação;
- XXV- Coordenar as atividades de promoção dos títulos da Editora, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;
- XXVI- Elaborar e manter o Catálogo de Publicações da Editora;
- XXVII- Providenciar e manter o controle do material necessário às atividades da Editora;
- XXVIII- Acompanhar a execução orçamentária;
- XXIX- Preparar e submeter à consideração do Diretor, pedidos para abertura de crédito, visando o atendimento das necessidades do Serviço;
- XXX- Calcular os preços de custo das obras publicadas pela Editora;
- XXXI- Exercer o controle contábil e financeiro decorrente da comercialização das obras editadas;
- XXXII- Efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;
- XXXIII- Manter o controle de estoque das obras editadas;
- XXXIV- Promover contatos com livrarias e editoras, visando a comercialização dos títulos editados;

XXXV- Proceder a entrega das publicações aos distribuidores contratados e/ou conveniados;

XXXVI- Encaminhar processos ao órgão competente para pagamento;

XXXVII- Manter arquivos, registros e outras escriturações relacionadas com a Editora;

XXXVIII- Apresentar mensalmente, ao Diretor relatório sobre a comercialização dos títulos;

XXXIX- Manter sob controle os bens patrimoniais de sua responsabilidade;

XL- Desempenhar outras atividades correlatas;

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA EDUFMA

Art. 24 São atribuições da Secretaria:

I- Apoiar administrativamente os serviços do Conselho Editorial;

II- Apoiar administrativamente os serviços da Diretoria;

III- Formalizar processos e encaminhá-los ao Presidente;

IV- Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;

V- Organizar e manter atualizada a documentação do Conselho;

VI- Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Conselho;

VII- Secretariar as sessões plenárias e, quando solicitado, prestar esclarecimentos no curso dos debates;

VIII- Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 25 Compete a Divisão de Editoração:

- I- Executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adotados para os livros;
- II- Elaborar o cronograma de publicações;
- III- Orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;
- IV- Viabilizar tecnicamente as publicações encaminhadas pelo Diretor da Editora, devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial;
- V- Proceder à revisão das obras aprovadas pelo Conselho Editorial;
- VI- Providenciar o encaminhamento dos originais para impressão, quando a mesma for realizada fora do âmbito da Universidade;
- VII- Realizar ou acompanhar a revisão gráfica, a preparação dos originais, a revisão da composição, a programação visual, bem como a elaboração de capas e arte final;
- VIII- Acompanhar a produção gráfica;
- IX- Supervisionar a qualidade editorial das obras em coedição;
- X- Assegurar o cumprimento da legislação e das normas técnicas e internas afetas à sua área;
- XI- Assegurar que a impressão de livros e outros materiais realizadas no âmbito da EDUFMA obedeça ao planejamento gráfico estabelecidos e às especificações definidas e aprovadas;
- XII- Desempenhar outras atividades correlatas;

Art. 26 Compete à Divisão Administrativa e Comercial

I - Realizar planejamento e execução orçamentária;

II - Gerenciar a contabilidade e os custos da EDUFMA, cuidando das compras, finanças, do material e patrimônio;

III - Desenvolver políticas de marketing da EDUFMA;

IV - Promover a distribuição e a venda das publicações da

EDUFMA;

V - Realizar contratos com distribuidores e livreiros;

VI - Gerenciar o site da EDUFMA;

VII - Controlar a venda nas livrarias da UFMA;

VIII - Controlar a venda e repasse as editoras universitárias das obras em consignação.

Art. 27 Compete a Livraria Universitária

I - promover a distribuição e a venda das publicações;

II - participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o objetivo de divulgar a produção da Editora;

III - realizar contatos com distribuidores e livreiros;

IV - desenvolver ferramentas de vendas nas Livrarias;

V - elaborar os relatórios de vendas pertinentes e prestar contas ao Conselho Editorial.

TITULO III

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 28 Serão publicadas obras artísticas, técnicas, científicas e culturais, de inquestionável valor e qualidade, assim como textos didáticos aprovados pelo Conselho Editorial, atendendo à ordem de prioridade pré-estabelecida.

Art. 29 As publicações da administração e dos periódicos setoriais independem da aprovação do Conselho Editorial.

§ 1º Cada publicação periódica setorial deverá ter um Diretor e um Conselho Editorial que responderão pela mesma cabendo à Editora proporcionar a competente orientação técnica.

§ 2º As Unidades que mantêm publicação periódica deverão alocar recursos específicos para esse fim, no seu orçamento.

§ 3º A responsabilidade sobre a qualidade das matérias incluídas nas publicações periódicas editoriais será do seu respectivo Conselho Editorial, incluída a revisão final dos originais.

§ 4º As publicações da administração deverão ser encaminhadas pelo dirigente do órgão à Secretaria do Conselho Editorial.

Art. 30 Todos e quaisquer originais sujeitos à publicação deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Editorial.

Art. 31 O compromisso da EDUFMA em editar determinado trabalho ficará condicionado à entrega dos originais no padrão e prazos estabelecidos.

Art. 32 A EDUFMA assumirá o custo total das publicações das edições dos livros aprovados pelo Conselho Editorial e incluídos no seu Plano Anual de Edições, de acordo com os recursos disponíveis.

Parágrafo Único – No caso de co-edições ou de apoio institucional obtido os custos serão repartidos com o parceiro de produção.

Art. 33 A EDUFMA pagará direitos autorais de acordo com a legislação vigente e com as normas fixadas pelo seu Conselho Editorial.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS

Art. 34 O patrimônio sob a guarda da Editora, administrado pelo Diretor, com a observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por:

- a) bens e direitos que a qualquer título lhe venham ser adjudicados e transferidos;
- b) direitos autorais que a Editora venha a adquirir, mediante contratos específicos;
- c) doações que receba de pessoas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) outros ativos.

Art. 35 Constituem receita da EDUFMA:

- a) recursos provenientes de dotação orçamentária;
- b) recursos alocados das Unidades, autorizados pelas mesmas, para uso em publicações;
- c) fundos e créditos especiais
- d) arrecadações resultantes das atividades do próprio órgão;
- e) recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e auxílios;
- f) doações, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 O Serviço de Editoração poderá contar, para a realização de revisão de provas gráficas e de normalização, com a participação de professores ou alunos do Departamento de Letras, Departamento de Biblioteconomia ou outras Unidades Acadêmicas da UFMA indicados pelos titulares dos órgãos onde estão lotados.

Art. 37 O Conselho Editorial poderá sugerir alterações dentro deste Regimento, sendo encaminhadas para aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial